

A SRA. ENFERMEIRA REJANE - Isso, é isso aí, da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Da mesma forma.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE - É isso que eu queria.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - Presidente, a discussão não procede. Por que a discussão não procede? Essa não é uma votação tipo "sim", "não" e "abstenção".

Há diversos candidatos e vai-se escolher um, ou se abster. Isso não vai estar no painel. O voto vai ter que ser verbal, não tem outra saída.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O Deputado Luiz Paulo está certo porque vai ter que votar no painel e dizer em quem vota, sem prejuízo de a Deputada Enfermeira Rejane também estar certa.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Parabéns. Parabéns. É verdade, porque não é uma chapa que vai votar e depois volta a segunda chapa e depois vota. São os candidatos, todo mundo votando nos candidatos. Desculpe, Deputada Enfermeira Rejane.

O SR. DANNIEL LIBRELON - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Daniel Librelon.

O SR. DANNIEL LIBRELON (Pela ordem) - Presidente, só registrar a minha abstenção no Projeto 985/2022.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - 985: abstenção do Deputado Daniel Librelon.

Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, passemos ao Expediente Final.

Passa-se ao

## Expediente Final

\* Os Discursos dos Senhores Deputados, proferidos no Expediente Final, encontram-se publicados no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ([www.alerj.rj.gov.br](http://www.alerj.rj.gov.br)), em conformidade com o Ato N/MD/Nº619/2016.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência declara encerrada a presente Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15h47min)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO; TIA JU, 2ª SECRETÁRIA.

RELAÇÃO DE PARLAMENTARES PRESENTES À 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, André Corrêa, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Veira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabelreiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan.

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 758/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO SAMUEL MALAFAIA

### MODIFICATIVA Nº 01

Modifica-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação: "CRIA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE PSICOLOGIA DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR, NA FORMA QUE MENCIONA."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2022  
Deputado WALDECK CARNEIRO

### MODIFICATIVA Nº 02

Modifica-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica criado o Programa de estágio na rede pública de educação para estudantes de cursos de psicologia de instituições estaduais de ensino superior."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2022  
Deputado WALDECK CARNEIRO

### MODIFICATIVA Nº 03

Modifica-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que visa preparar estudantes regularmente matriculados em cursos de psicologia de instituições estaduais de ensino superior, com o fito de ambientá-los em atividades teórico-práticas vinculadas a seu campo de atuação profissional."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2022  
Deputado WALDECK CARNEIRO

### MODIFICATIVA Nº 04

Modifica-se o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - O estágio será realizado em escolas de educação básica da rede pública de educação vinculadas à Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) ou à Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC)."

Parágrafo único: O estágio também será assegurado a estudantes com deficiência, observadas as especificidades de cada caso."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2022  
Deputado WALDECK CARNEIRO

### MODIFICATIVA Nº 05

Modifica-se o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º. São objetivos do Programa:

I - estimular a integração do estudante com seu campo de atuação profissional, considerando a indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional e profissional;

II - proporcionar ao estudante regularmente matriculado o acesso ao estágio, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, considerando os termos expressos na legislação, em especial na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III - promover oportunidades de aprendizagem profissional;

IV - incentivar a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica por meio do fomento aos estágios na própria rede estadual de educação básica."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2022

Deputado WALDECK CARNEIRO

### MODIFICATIVA Nº 06

Modifica-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação: "CRIA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ALUNOS DE PEDAGOGIA E PSICOLOGIA DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DOS INSTITUTOS SUPERIORES DE EDUCAÇÃO VINCULADOS À FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2022.

Deputada RENATA SOUZA

### MODIFICATIVA Nº 07

Modifica o caput do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Programa de Estágio na rede pública de ensino para os alunos de Pedagogia e Psicologia das universidades estaduais do Estado do Rio de Janeiro e dos Institutos Superiores de Educação, vinculados à Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC".

(...)

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2022.

Deputada RENATA SOUZA

### MODIFICATIVA Nº 08

Modifica-se o Parágrafo único do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. (...) Parágrafo único. O estágio será realizado em articulação com equipes multidisciplinares, observando-se o disposto na lei federal nº 13.935/2019".

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2022.

Deputada RENATA SOUZA

### MODIFICATIVA Nº 09

Modifica o caput do Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que visa preparar para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em licenciatura de Pedagogia e Psicologia nas universidades estaduais e nos Institutos Superiores vinculados à Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC".

(...)

(...)

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2022.

Deputada RENATA SOUZA

### ADITIVA Nº 10

Acrescenta-se parágrafo ao Art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º: (...) (...) §... : O estágio dos alunos do curso de Pedagogia só poderá ser realizado mediante supervisão do professor de Atendimento Educacional Especializado".

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2022.

Deputada RENATA SOUZA

## ATA DA 83ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Às 15h47min, com a presença dos Senhores Deputados: Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, André Corrêa, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Veira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabelreiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (69), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2ª Secretária; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

Passa-se à

## Ordem do Dia

Anuncia-se a discussão única, em regime de urgência, do

PROJETO DE LEI 6018/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO JAIR BITTENCOURT, QUE DECLARA O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA COMO A "CAPITAL DO LAÇO CAMPISTA".

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Sr. Deputado Márcio Pacheco. (Pausa) Deputado Márcio Pacheco. (Pausa) Deputado Marcos Muller. (Pausa) Deputado Marcos Muller. (Pausa) Ele falou comigo há um minuto. Deputado Chico Machado. (Pausa)

O SR. CHICO MACHADO (Para emitir parecer) - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Macedo.

O SR. CARLOS MACEDO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada.  
Vai a Autógrafo.

Anuncia-se a discussão única, em regime de urgência, do

PROJETO DE LEI 6030/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS MACEDO, QUE CRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROGRAMA FARMÁCIA AMIGA, PARA DOAÇÃO, REAPROVEITAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é pela constitucionalidade com Emendas. (Lendo)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N.º 6030/2022 QUE "CRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROGRAMA FARMÁCIA AMIGA, PARA DOAÇÃO, REAPROVEITAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Autor: Deputado CARLOS MACEDO Relator: Deputado MARCIO PACHECO

### PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de exame ao Projeto de Lei N.º 6030/2022 QUE "CRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROGRAMA FARMÁCIA AMIGA, PARA DOAÇÃO, REAPROVEITAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relator: Deputado MARCIO PACHECO

#### II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa deste projeto.

A proposta é meritória e tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o Programa Farmácia Amiga, que objetiva a conscientização da população e viabilização de doações, o reaproveitamento e a distribuição de medicamentos em condições de uso e a destinação final adequada dos medicamentos que não tenham mais condições de uso.

Contudo, está em vigor a Lei n.º 7.388, de 14 de julho de 2016, deste modo para que a proposição tenha prosseguimento apresentado as seguintes emendas:

#### EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

Modifique-se a ementa do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ALTERA A LEI N.º 7.388, DE 14 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### EMENDA MODIFICATIVA N.º 02

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Incluam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei n.º 7.388, de 14 de julho de 2016, com as seguintes redações:

Art. 1º - ...

...

§1º - O Programa de que trata o caput deste artigo, visa o auxílio no tratamento de saúde de pessoas, por meio do acesso gratuito à medicamentos, provenientes de doações.

§2º - O Programa de que trata o caput deste artigo, funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas do SUS.

§3º - O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do SUS de universalização, equidade e integralidade, nos termos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990."

#### EMENDA MODIFICATIVA N.º 03

Modifique-se o artigo 2º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Inclua-se parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 7.388, de 14 de julho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

Parágrafo Único - O Programa poderá receber medicamentos vencidos, somente oriundos dos domicílios, com a finalidade de promover o descarte sanitário e ambientalmente adequado."

#### EMENDA MODIFICATIVA N.º 04

Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O artigo 2º da Lei n.º 7.388, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Banco de Remédios Doados terá por objetivos:

I - a formação de estoques, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas, contados os seus conteúdos e verificados os prazos de validade;

II - o atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes se dará preferencialmente nas Unidades do RIOFARMES e em locais indicados pela Secretaria de Estado de Saúde.

III - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - implantar o fluxograma de coleta, por meio de caixas coletoras lacradas e logística de transporte;

V - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento e descarte de medicamentos;

VI - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de integridade física e prazo de validade;

VII - efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e as legislações pertinentes;

VIII - implantar sistema, preferencialmente informatizado, de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei;

IX - incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente pelo profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;

X - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

XI - organizar a estrutura administrativa, recursos humanos, materiais, equipamentos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

XII - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa;

XIII - manter intercâmbio com Municípios visando à manutenção e desenvolvimento do Programa;

XIV - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, farmácias, profissionais da saúde e população em geral;